



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2003**

Eleva à Segunda Entrância a Promotoria de Justiça de Laranjeiras, cria Promotorias de Justiça nas Comarcas de Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto e Propriá e cargos correlatos, altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica elevada à Segunda Entrância a Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras, passando à mesma categoria o cargo de Promotor de Justiça da referida Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Fica criada na Comarca de Segunda Entrância de Aracaju mais uma Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.

Art. 3º. Fica criada na Comarca de Segunda Entrância de Estância mais uma Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.

Art. 4º. Fica criada na Comarca de Segunda Entrância de Itabaiana mais uma Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.

Art. 5º. Fica criada na Comarca de Segunda Entrância de Lagarto mais uma Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.

Art. 6º. Fica criada na Comarca de Segunda Entrância de Propriá mais uma Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2003**

Art. 7º. As atribuições da Promotoria de Justiça Distrital, da Promotoria de Justiça de Estância, da Promotoria de Justiça de Itabaiana, da Promotoria de Justiça de Lagarto e da Promotoria de Justiça de Propriá, criadas por esta Lei Complementar, ficarão vinculadas às competências, respectivamente, da 5ª Vara Privativa de Assistência Judiciária de Aracaju, da 2ª Vara Cível da Comarca de Estância, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana, da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto e da 2ª Vara da Comarca de Propriá, instituídas pela Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 8º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***“Art. 176. O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:***

***I - .....***

***a) ...***

***b) ...***

***c) ...***

***II – Na Primeira Instância:***

***a) Na Segunda Entrância, 72 (setenta e dois) cargos, sendo 11 (onze) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 07 (sete) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 07 (sete) Promotores de Justiça Distrital; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e 12 (doze) Promotores de Justiça Especial.***

***b) Na Primeira Entrância, 38 (trinta e oito) cargos, sendo 23 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliar.”***

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90 passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.



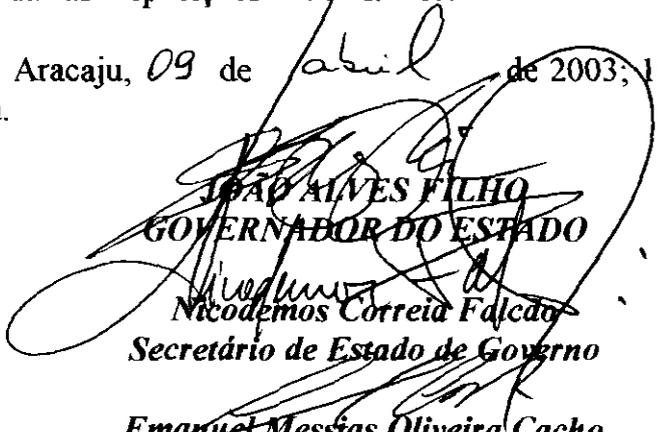
GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2003**

Art. 9º. As despesas resultantes desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de abril de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

  
**JOÃO ALVES FILHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Nicodemos Correia Falcão*  
**Secretário de Estado de Governo**

*Emanuel Messias Oliveira Cacho*  
**Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania**



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 81**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2003**

**ANEXO ÚNICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**QUADRO DE CARREIRA**  
**DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS**

**Segunda Instância**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

**Primeira Instância**

Denominação	Entrância	Quantidade	Total
Promotor de Justiça	1ª	23	
Promotor de Justiça Auxiliar	1ª	15	38
Promotor de Justiça	2ª	20	
Promotor de Justiça Especial	2ª	12	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	07	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	07	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	11	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	72